

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para garantir aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) a dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, o estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá direito:

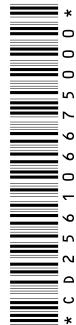
I - a acompanhante especializado, nas classes comuns de ensino regular;

II - à dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior, inclusive em processos seletivos, de acordo com suas necessidades específicas.

..... (NR)”

Art. 2º A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º



* C D 2 5 6 1 0 6 6 7 5 0 0 0 *

.....
 Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, os educandos de que trata o *caput* têm direito à dilação de tempo e demais adaptações necessárias para a realização de provas, exames e avaliações na educação básica e na educação superior, inclusive em processos seletivos, de acordo com suas necessidades específicas.

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à dilação de tempo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na realização de provas, exames e avaliações, tanto na educação básica quanto na educação superior, incluindo os processos seletivos de ingresso nessa etapa, como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e vestibulares. Além disso, esses estudantes também têm o direito a outras adaptações necessárias à sua condição, como, por exemplo, salas diferenciadas para realização das provas e até mesmo avaliações adaptadas.

Para tanto, propõe-se alterar as Leis nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e nº 14.254/2021, que tratam, respectivamente, dos direitos da pessoa com TEA e do apoio aos estudantes com TDAH e outros transtornos de aprendizagem, de forma a assegurar que esses educandos possam ser avaliados em condições que respeitem suas especificidades neurológicas, cognitivas e comportamentais.

Diversos estudos apontam que estudantes com TEA ou TDAH enfrentam desafios particulares em contextos avaliativos, como dificuldades de concentração, interpretação de enunciados extensos, sensibilidade a estímulos sonoros e visuais, e dificuldades na gestão do tempo. Tais fatores comprometem não apenas o desempenho escolar, mas também o acesso a



* C D 2 5 6 1 0 6 6 7 5 0 0 0 *

etapas futuras da vida acadêmica e profissional, perpetuando desigualdades e exclusões.

Ressalta-se que em exames como o Enem e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o tempo adicional já é concedido mediante requerimento, porém se aplica exclusivamente aos estudantes com deficiência (incluindo-se os com TEA, que são equiparados a esse público), mas não contemplando os estudantes com TDAH, que claramente necessitam dessa dilação de tempo. Isso gera insegurança e desigualdade, além de crescente judicialização.

É válido destacar que o projeto de lei garante essa adequação não apenas no Enem ou Saeb, mas ao longo de toda a educação básica, nas atividades escolares, e também na educação superior, nas atividades acadêmicas. Atualmente, há previsão legal (Lei Brasileira de Inclusão) de dilação de tempo visando o ingresso e permanência na educação superior e na educação profissional, mas tal medida aplica-se apenas aos estudantes com deficiência.

Acrescenta-se, por fim, que vários Estados e Municípios têm legislado no sentido de garantir, no âmbito dos seus respectivos sistemas de ensino, o direito ao tempo adicional para realização de provas e avaliações por estudantes com TEA ou TDAH. Cita-se, por exemplo, a Lei nº 11.076, de 25 de novembro de 2019, do Estado do Espírito Santo, e a Lei nº 12.074, de 17 de abril de 2023, do Estado do Mato Grosso, que preveem maior tempo para realização das provas durante todo o ano letivo.

Este projeto de lei é, portanto, compatível com os princípios constitucionais da igualdade e do direito à educação, promovendo instituições de ensino mais acessíveis, inclusivas e equitativas. Além disso, estabelece um regramento em âmbito nacional, uniformizando direitos que hoje estão dispersos em normas locais e decisões judiciais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



* C D 2 5 6 1 0 6 6 7 5 0 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-2098

Apresentação: 09/04/2025 20:50:32.370 - Mesa

PL n.1628/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256106675000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues